



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2025

ABERTURA: 29/10/2025 13:00

OBJETO: *“Aquisição de veículos do tipo pick-up 4x4 (caminhonete).”*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 29 de outubro de 2025, às 13h00 min, sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data

fixada para abertura das propostas, deve ser o presente esclarecimento considerado, neste termo, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA GARANTIA – ITEM 01

É texto do edital: *“Para o veículo: mínimo de 24 meses, sem limite de quilometragem.”*

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 05 (cinco) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 05 (cinco) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DAS REVISÕES – ITEM 01

É texto do edital: *“A contratada deverá arcar com os custos das revisões periódicas previstas em manual, pelo período de 24 meses após a entrega definitiva do veículo.”*

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 2) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DO IPVA – ITEM 01

É o texto do edital: *“Todos os veículos deverão ser licenciados em nome da Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), CNPJ 32.690.668/0001-02, emplacado pelo departamento estadual de trânsito do rio de janeiro (DETRAN), entregues licenciados e emplacados.”*

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

DO SISTEMA GPS – ITEM 01

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: *“Central multimídia com GPS.”*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui central Multimídia A-IVI de 8 com Android Auto® e Apple CarPlay®, cujo GPS pode ser utilizado através do espelhamento de aparelhos celulares.

Ressaltamos ainda, que tal exigência traz onerosidade ao certame. Vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratual".

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS.

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 01

Solicita-se o esclarecimento 1) acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital; 2) se haverá aceitação pela Administração do veículo na cor Cinza Grafite ou Preta; 3) caso não houver aceitação da cor apresentada, se o veículo poderá ser pintado na cor desejada pela Administração, em transformadora homologada pela fabricante.

DA ADAPTAÇÃO – ITEM 01

É o texto do edital: “2ª etapa (protótipo): prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da nota de empenho para apresentação do protótipo para inspeção da viatura com grafismo e instalação dos equipamentos de sinalização sonora e visual. Comissão composta por 03 militares do SEPM/CPAM; para os lotes 4 e 5 não será necessária a apresentação de protótipo.”

Ocorre que não ficou claro em edital, se será necessário realizar a adaptação do veículo a ser apresentado.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se será necessário realizar a adaptação do veículo a ser apresentado, uma vez que não consta em edital qualquer documento referente a transformação do mesmo.

DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) –

ITEM 01

Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Ocorre que, conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (Lei nº 9.493, de 1997, art. 12).

Da mesma forma, a Lei nº 9.493/97, em seu artigo 12 e a Instrução Normativa SRF nº 112/2001, em seu artigo 13 corroboram tal isenção.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL – ITEM 01

É o texto do edital: “Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), deverá ser

comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... () do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.”

Ocorre que não ficou claro em edital qual a porcentagem a ser apresentada do valor total estimado da contratação para comprovação do capital.

Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre qual a porcentagem a ser apresentada do valor total estimado da contratação para comprovação do capital social.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 05 (cinco) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- c) O esclarecimento 1) quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 2) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- d) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- e) O esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS;
- f) O esclarecimento 1) acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital; 2) se haverá aceitação pela Administração do veículo na cor Cinza Grafite ou Preta; 3) caso não houver aceitação da cor apresentada, se o veículo poderá ser pintado na cor desejada pela Administração, em transformadora homologada pela fabricante;
- g) O esclarecimento se será necessário realizar a adaptação do veículo a ser apresentado, uma vez que não consta em edital qualquer documento referente a transformação do mesmo.
- h) O esclarecimento se os veículos serão adquiridos com isenção de IPI;



i) O esclarecimento sobre qual a porcentagem a ser apresentada do valor total estimado da contratação para comprovação do capital social.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 22 de outubro de 2025.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com